

LEI N.º 6.943 DE 06 DE AGOSTO DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública, a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL S.O.S. - F.O.I.S.", com sede e foro no município de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 06 de agosto de 1996,
108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

LEI N.º 6.944 DE 06 DE AGOSTO DE 1996.

Fica reconhecida como de Utilidade Pública, a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DE MORROS DOS PAULOS, com sede e foro no município de Touros, RN.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 06 de agosto de 1996,
108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

LEI N.º 6.945 DE 06 DE AGOSTO DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública, o Conselho Comunitário do Conjunto Vista Verde-CONVIVE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido como de Utilidade Pública, o CONSELHO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO VISTA VERDE - CONVIVE - com sede e foro na cidade do Natal/RN.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 06 de agosto de 1996,
108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

LEI N.º 6.946 DE 06 DE AGOSTO DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública, a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido como de Utilidade Pública o CENTRO SOCIAL "JOSÉ CORREIA DE SOUZA", com sede e foro jurídico no município de Luiz Gomes, RN.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 06 de agosto de 1996,
108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

LEI N.º 6.947 DE 06 DE AGOSTO DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública, a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação "NEZINHO ALVES", com sede e foro no município de Afonso Bezerra, neste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 06 de agosto de 1996,
108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

DECRETO N.º 13.056 DE 06 DE AGOSTO DE 1996.

Regulamenta a Lei Complementar n.º 143, de 03 de abril de 1996, que cria o Programa Estadual de Desestatização - PED e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Complementar n.º 143, de 03 de abril de 1996,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Programa Estadual de Desestatização

Seção I

Dos Objetivos do Programa

Art. 1.º O Programa Estadual de Desestatização - PED, instituído pela Lei Complementar n.º 143, de 03 de abril de 1996, tem como objetivos fundamentais:

- I - reordenar as atividades do Estado na área econômica, transferindo à iniciativa privada aquelas indevidamente exploradas pelo setor público;
- II - contribuir para a redução da dívida pública do Estado e consequente saneamento de suas finanças;